



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS
DE ISOLAMENTO SOCIAL EM COMBATE
A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO NAS FESTAS DE FIM DE
ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício FT - MPE/AL-COVID-19 nº. 15/2021 – **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL -COVID-19 n.º 09/2021**, a qual orienta que os Municípios alagoanos suspendam todas as festividades de Natal e Réveillon.

DECRETA:

Art. 1º - Estão proibidas até deliberação ulterior, nos espaços públicos, a realização de shows e festas pertinentes ao Natal e Réveillon que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Os eventos privados poderão ser realizados, desde que atendam as seguintes recomendações sanitárias, a serem exigidas na entrada dos estabelecimentos, tanto pelo público participante, quanto aos trabalhadores do evento:

- I – higienização de mãos com álcool líquido 70º e/ou álcool em gel 70º;
- II – aferição de temperatura;
- III – apresentação do cartão de vacina, constando as duas doses ou a dose única do imunizante da COVID-19;
- IV – acesso ao estabelecimento mediante uso de máscara e distanciamento.

Art. 3º - A vigilância sanitária promoverá a fiscalização dos eventos realizados nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

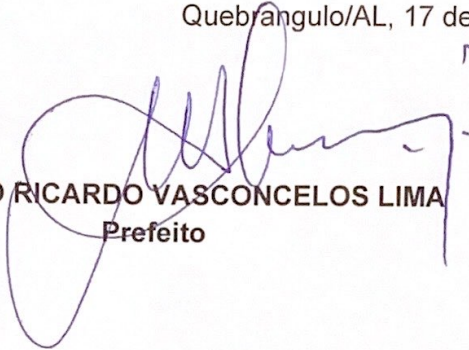
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 17 de dezembro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito